

FUNDOS DE PENSÃO TÊM INDÚSTRIA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E TRIBUTOS FEDERAIS.

1. DOS FUNDOS DE PENSÃO

1.1 Para investir em ações da Vale S.A. (ativo fim), a partir de maio de 1.997, os fundos de pensão Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), Fundação dos Economistas Federais (Funcéf), Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros) e Fundação CESP (Funcesp), criaram e mantêm uma série de 9 (nove) Veículos de Investimento (ativos meio).

1.1 Vide anexo 1, gráfico que mostra a participação indireta dos fundos de pensão na Vale S.A.

2. DOS VEÍCULOS DE INVESTIMENTO (ATIVOS MEIO) CRIADOS EM SÉRIE

2.1 São nada mais nada menos que 5 (cinco) Fundos de Investimento e 4 (quatro) Sociedades Anônimas, quais sejam:

I - Fundos de Investimento:

a) BB Carteira Ativa Fundo de Investimento em Ações, CNPJ 01.578.476/0001-77, administrado pela BB-DTVM (do grupo BB), e do qual a Previ detém 100% das cotas (cotista exclusiva);

b) Carteira Ativa II Fundo de Investimento de Ações, CNPJ 04.194.710/0001-50, atualmente administrado pela CEF, e do qual a Funcéf detém 100% das cotas (cotista exclusiva);

c) Carteira Ativa III Fundo de Investimento de Ações, CNPJ 15.154.300/0001-00, atualmente administrado pela CEF, e do qual a Petros detém 100% das cotas (cotista exclusiva);

d) Singular Fundo de Investimento em Ações (vide nota 1), CNPJ 15.637.784/0001-30, administrado pela BEM-DTVM (do grupo Bradesco), do qual o Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Ações VRD (vide alínea “e”, seguinte), detém 100% das cotas (cotista exclusivo); e

e) Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Ações VRD (vide nota 1), CNPJ 07.792620/0001-50, administrado pela BEM-DTVM, do qual a Funcesp detém 100% das cotas (cotista exclusiva);

Nota 1 – Enquanto a Previ, a Funcéf e a Petros criaram somente um fundo de investimento cada, para investir nas ações da Litel, a Funcesp criou dois fundos de investimento para a mesma finalidade.

II - Sociedades Anônimas:

f) Litel Participações S.A., CNPJ 00.743.065/0001-27, sociedade anônima de capital aberto, dividida em 275.514.349 ações (posição em 31/12/2013, fora as 4.560.544 ações classe C, preferenciais resgatáveis, não conversíveis) das quais o fundo BB Carteira Ativa (vide alínea “a” supra) detém 222.125.498 ações, equivalentes a 80,6221% do capital

acionário; o fundo Carteira Ativa II (alínea “b” supra) detém 31.688.469 ações, equivalentes a 11,5016% do capital acionário; o fundo Carteira Ativa III (vide alínea “c” supra) detém 19.115.635 ações, equivalentes a 6,9382% do capital acionário; e o fundo Singular Fundo de Investimento em Ações (vide alínea “d” supra), detém 2.583.921 ações, equivalentes a 0,9379% do capital acionário.

g) Litela Participações S.A., CNPJ 05.495.546/1000-84, sociedade anônima de capital fechado, dividida em 28.386 mil ações, 100% controlada pela Litel Participações S.A.;

h) Litel B Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, 100% controlada pela Litel Participações S.A.; e

i) Valepar S.A., CNPJ 01.772.413/0001-57, sociedade anônima de capital fechado, dividida em 1.582.587 mil ações, detidas pela Litel/Litela (58,07%); BRADESpar (17,4%), Mitsui (15%), BNDESpar (9,50%), e Elétron (0,03%), posição em dezembro de 2013.

3. DO ACORDO DE ACIONISTAS DA VALEPAR, REALMENTE ESSENCIAL PARA O CONTROLE ACIONÁRIO DA VALE S.A.

3.1 A Valepar S.A. (vide alínea “i” do item 2. II), é a empresa holding controladora da Vale S.A, da qual detém 1.716.435.045 ações Vale3 (ON) e 20.340.000 ações Vale5 (PNA). Estas ações da Vale são o ativo fim que interessa aos participantes e assistidos. Tudo o mais, representado pelos fundos de investimento e sociedades anônimas, não tem nenhuma serventia para os participantes e assistidos, pelo contrário, serve apenas para gerar despesas administrativas e tributos federais, como veremos nos próximos itens.

3.2 A verdade é uma só. Para investir na Vale S.A., visando à valorização de suas ações, bem como o recebimento de Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio (JCP) delas decorrentes, à época das privatizações e anos seguintes, os fundos de pensão precisavam apenas ser acionistas da Vale. Nunca houve a necessidade de se criar 5 (cinco) fundos de investimento (vide alíneas de “a” a “e”, item 2.1- I) e mais 4 (quatro) sociedades anônimas de grande porte (vide alíneas de “f” a “i”, item 2.1- II).

3.3 É certo que para deter o controle acionário da Vale, foi necessário que os fundos de pensão e as demais empresas vencedoras do Consórcio Brasil, em maio de 1997 (governo FHC), subscrevessem por prazos determinados, em caráter irrevogável e irretratável, o Acordo de Acionistas da Valepar, válido inicialmente por 20 anos consecutivos (maio/1997 a abril/2017) e daí por diante renovável a cada 10 anos (2027... 2037... 2047...), se for de interesse das partes contratantes, mas obviamente que sem ônus desnecessários para os signatários do acordo.

3.4 Dessa forma, o referido acordo continua “em ser”, é necessário para que seus signatários mantenham de fato o controle acionário da Vale, enquanto perdurar os interesses mútuos. Atualmente os signatários do Acordo de Acionistas da Valepar são a Litel (dos fundos de pensão), o BNDESpar, a BRADESpar, a Mitsui e a Elétron.

3.5 Entretanto, para os participantes e assistidos dos fundos de pensão, nada justifica a criação e/ou a manutenção de 5 (cinco) fundos de investimento para efeitos de controle da Litel/Vale. Da mesma forma, nada justifica a criação e a manutenção de 4 (quatro) sociedades anônimas para efeitos de controle da Vale.

3.6 A criação e a manutenção dessa parafernália de fundos de Investimento e sociedades anônimas, absolutamente desnecessários(as) e onerosos(as), foi e continua sendo um erro crasso de estratégia administrativa, mesmo antes da isenção de imposto de renda concedida aos fundos de pensão, conforme art. 5º da [Lei 11053/2004](#), e somente justificável por interesses (menores) das elites dirigentes dos fundos de pensão e das elites dirigentes das empresas que os patrocina.

4. DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E TRIBUTOS FEDERAIS QUE AFRONTAM OS INTERESSES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

4.1 As Despesas Administrativas geradas pelos fundos de investimento, somadas às Despesas Administrativas e os Tributos Federais gerados(as) pelas Sociedades Anônimas, conflitam com os legítimos interesses dos participantes e assistidos, em evidente afronta aos “*princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC*”, conforme dispõe a [Resolução MPS/CGPC nº 13/2004](#). Vide, por exemplo, o que diz o artigo 3º desta resolução:

Art. 3º Os conselheiros, diretores e empregados das EFPC devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da entidade fechada de previdência complementar em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. É recomendável a instituição de código de ética e conduta, e sua ampla divulgação, inclusive aos participantes e assistidos e às partes relacionadas, assegurando-se o seu cumprimento.

5. DO SURGIMENTO DE ATIVOS SEM COTAÇÃO DE MERCADO

5.1 A criação de fundos de investimento ou de sociedades anônimas ou de quaisquer outros veículos de investimento (ativos meio), que não sejam imprescindíveis à segurança e à rentabilidade dos recursos financeiros dos fundos de pensão, além de desnecessários e onerosos, fazem surgir os fantasmas de ativos sem cotação regular de mercado.

5.2 Por conseguinte, a falta de cotação de mercado destes ativos pode levar a situações de fato em que uma mesmíssima ação seja, por exemplo, precificada a valor econômico (este é o método de avaliação de ativos utilizado pelos fundos de pensão) com discrepâncias acentuadas de valores, e assim contabilizadas pelos fundos de pensão, o que demonstra a fragilidade destas avaliações, apesar de elaboradas por empresas de renome e especializadas no assunto.

6. DAS SUPERAVALIAÇÕES DAS AÇÕES LITEL/VALE PRATICADAS PELOS FUNDOS DE PENSÃO

6.1 É exatamente isso o que acontece com as ações da Litel, a partir de 2002. Por exemplo, agora no final de 2013, estas ações foram precificadas a valor econômico e assim contabilizadas nos balanços anuais de 2013, ao preço unitário R\$ 152,23 pela Funcesp; de R\$ 178,87 pela Previ; R\$ 240,56 pela Petros; e R\$ 269,63 pela Funcef. Nota-se que a maior divergência entre os preços atribuídos às ações da Litel é de 77,12%, calculada pela diferença percentual entre o menor preço de R\$ 152,23 da Funcesp e do maior preço de R\$ 269,63 da Funcef.

6.2 A situação fica mais preocupante quando converte-se o nº de ações da Litel (275.514 mil ações) proporcionalmente ao nº de ações detidas da Vale (1.736.775 mil ações, onde 99% são ações Vale3 On), e com base no valor de mercado destas últimas, calcula-se o montante de investimento Litel/Vale de cada um dos fundos de pensão, conforme abaixo:

a) em 31/12/2013, a Previ contabilizou sua participação indireta na Litel/Vale a preço econômico por R\$ 39,731 bilhões (patrimônio líquido do fundo BB Carteira Ativa, posição em 31/12/2013, fonte: <http://www.cvm.gov.br> > Fundos de Investimento), ao passo que a preços de mercado por equivalência às suas ações detidas na Vale, esse montante seria de apenas R\$ 29,031 bilhões (812.970 mil ações Vale3 x R\$ 35,71 cada, cotação em 30/12/2013), isso quer dizer que no balanço de 2013 a Previ superavaliou seu investimento Litel/Vale em R\$ 10,700 bilhões;

b) em 31/12/2013, a Funcef contabilizou sua participação indireta na Litel/Vale a preço econômico por R\$ 8,544 bilhões (patrimônio líquido do fundo Carteira Ativa II, posição em 31/12/2013, fonte: <http://www.cvm.gov.br> > Fundos de Investimento), ao passo que a preços de mercado por equivalência às suas ações detidas na Vale, esse montante seria de apenas R\$ 4,142 bilhões (115.980 mil ações Vale3 a R\$ 35,71 cada, cotação em 30/12/2013), isso quer dizer que no balanço de 2013 a Funcef superavaliou seu investimento Litel/Vale em R\$ 4,402 bilhões;

c) em 31/12/2013, a Petros contabilizou sua participação indireta na Litel/Vale a preço econômico por R\$ 4,599 bilhões (patrimônio líquido do fundo Carteira Ativa III, posição em 31/12/2013, fonte: <http://www.cvm.gov.br> > Fundos de Investimento), ao passo que a preços de mercado por equivalência às suas ações detidas na Vale, esse montante seria de apenas R\$ 2,498 bilhões (69.964 mil ações Vale3 a R\$ 35,71 cada, cotação em 30/12/2013), isso quer dizer que no balanço de 2013 a Petros superavaliou seu investimento Litel/Vale em R\$ 2,101 bilhões; e

d) em 31/12/2013, a Funcesp contabilizou sua participação indireta na Litel/Vale a preço econômico por R\$ 0,393 bilhão (patrimônio líquido do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Ações VRD, posição em 31/12/2013, fonte: <http://www.cvm.gov.br> > Fundos de Investimento), ao passo que a preços de mercado por equivalência às suas ações detidas na Vale, esse montante seria de apenas R\$ 0,338 bilhão (9.457 mil ações Vale3 a R\$ 35,71 cada, cotação em 30/12/2013), isso quer dizer que no balanço de 2013 a Funcesp superavaliou seu investimento Litel/Vale em R\$ 0,055 bilhão).

7. DOS EFEITOS PERVERSOS DA RESOLUÇÃO 26/08 FRENTE A ATIVOS SEM COTAÇÃO REGULAR DE MERCADO

7.1 Registre-se, por oportuno, que a partir da [Resolução nº 26/2008](#), que regulamenta a utilização de superávits e/ou o equacionamento de déficits, nos termos dos artigos 20 e 21 da [LC 109/2001](#), a tendência natural dos fundos de pensão que operam planos da modalidade de benefício definido (BD), será a superavaliação dos ativos de investimentos sem cotação regular de mercado (casos das ações da Litel), haja vista que as empresas patrocinadoras de planos BD passaram a ser beneficiárias (meeiras) dos superávits aportados em Reserva Especial para Revisão do Plano (§ 1º do art. 20 da [LC 109/2001](#)).

7.2 Diz o ditado popular que a corda arrebenta sempre do lado mais fraco. Em casos de retirada de patrocínio prevista no inciso III do art. 33 da [LC 109/2001](#), regulamentado pela [Resolução MPS/CNPC 11/2013](#), também se revelarão presentes os falsos milagres de superavaliação de ações não cotadas regularmente pelo mercado, visando maximizar o valor da Reserva Especial para Revisão do Plano, da qual a patrocinadora se beneficiará proporcionalmente às suas contribuições patronais (quanto maior a reserva especial, maior a parte destinada à patrocinadora); ou, de outro lado, para minimizar o déficit a ser equacionado, do qual a patrocinadora se responsabilizará proporcionalmente às suas contribuições patronais (quanto menor o déficit, menor a parte de responsabilidade da patrocinadora).

7.3 Nota-se que, em qualquer situação do equilíbrio técnico de um plano de Benefícios Definido (BD), seja de déficits ou de superávits acumulados, as superavaliações de ativos sempre premiarão as empresas patrocinadoras em detrimento do direito dos participantes e assistidos. Mais uma razão importante para que os fundos de pensão aplicassem seus recursos diretamente nas ações da Vale S.A. (ativo fim), mantendo-as em suas próprias carteiras, sem a criação de veículos de investimento intermediários.

7.4 A aplicação direta em ativos fins, sem intermediações inúteis e onerosas, além de não permitir a criação de despesas administrativas e de tributos federais (estes últimos são de longe os maiores causadores de prejuízos), evitaria o aparecimento de ativos sem cotação regular de mercado (caso das ações da Litel), que colocam às mãos dos patrocinadores e administradores dos fundos de pensão o livre e perigoso arbítrio de administrar resultados contábeis, pela maximização de superávits ou pela minimização de déficits, conforme os interesses das patrocinadoras que detêm o voto de minerva junto ao Conselho Deliberativo dos fundos de pensão.

8. DA INUTILIDADE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO E/OU DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS PARA OS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

8.1 Qual seria o único interesse dos participantes e assistidos na criação de fundos de investimento e/ou de sociedades anônimas de grande porte? Resposta: Nenhum! Os 5 (cinco) Fundos de Investimento (vide item 2.1-I, alíneas de “a” a “e”) criados individualmente e as 4 (quatro) sociedades anônimas de grande porte (vide item 2.1-II, alíneas de “f” a “i”), criadas conjuntamente pelos fundos de pensão, são absolutamente desnecessários(as) e extremamente onerosos(as). E o que é pior: não servem pra nada!

8.2 Esses veículos de investimento reduzem substancialmente a lucratividade das ações da Vale pertencentes aos fundos de pensão (aproximadamente 1.008.545 mil ações da Vale3 são detidas indiretamente pelos fundos de pensão através da Valepar), na medida em que geram despesas administrativas e tributos federais, desnecessariamente.

9 DO SURGIMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E TRIBUTOS FEDERAIS QUE NÃO DEVERIAM EXISTIR

9.1 Evidente que aos participantes e assistidos interessa tão somente as ações da Vale (ativo fim), e os respectivos dividendos e JCP, pagos pela empresa nos meses de abril e outubro de cada ano. Mas, os dividendos e JCP recebidos ao transitar pelos veículos de investimento (5 fundos de investimento e 4 sociedades anônimas de grande porte), geram Despesas Administrativas e, sobretudo, Tributos Federais, que não deveriam existir no caminho dos fundos de pensão.

9.2 Ora, se os Dividendos e JCP pagos pela Vale S.A. fossem creditados diretamente às contas bancárias de cada um dos fundos de pensão, que juntos detêm direta e indiretamente 1.008.545 mil ações da Vale3 (58,07% de 1.736.775 mil ações Vale3 detidas pela Valepar = 1.008.545 mil ações Vale3), não haveria a retenção inicial de IRRF de 15% sobre JCP (os fundos de pensão são isentos de imposto de renda, as empresas não o são), nem a geração de novos tributos federais no âmbito das 4 (quatro) sociedades anônimas e nem a criação de despesas administrativas nos 5 (cinco) fundos de investimentos.

9.3 Assim, o prejuízo para os participantes e assistidos dos fundos de pensão é gigantesco. Ao transitar desnecessariamente (os dividendos e JCP pagos pela Vale poderiam ser creditados diretamente às contas bancárias dos fundos de pensão, sem a retenção do IRRF) pelas 4 sociedades anônimas dispostas em série (Valepar > Litela > Litelb > Litel), os valores inicialmente creditados pela Vale à Valepar, a título de Dividendos e JCP, vão sendo dilapidados gradativamente por Despesas Administrativas (honorários da diretoria executiva, dos conselhos de administração e fiscal; despesas com contadores, advogados, consultoria, auditorias interna e externa, materiais de escritório, água, luz, telefone, divulgação obrigatória de balancetes trimestrais e outros documentos em jornais de grande circulação, etc.), e sobretudo pela geração e o recolhimento de Tributos Federais que não deveriam existir (IRRF de 15% incidentes sobre JCP pagos aos acionistas; IRRF de 15% incidentes sobre eventuais rendimentos de aplicações financeiras; IRPJ de 15% acrescidos de 10% e mais CSLL de 9% incidentes sobre o lucro real apurado trimestralmente; Pis/Pasep e Cofins; e etc.).

10 DA CARIDADE FEITA À UNIÃO FEDERAL COM O CHAPÉU ALHEIO

10.1 Nota-se que a União Federal passou a recolher grandes importâncias em tributos federais apurados trimestralmente pelas 4 (quatro) sociedades anônimas, todas de grande porte (assim classificadas pela Receita Federal do Brasil), criadas e mantidas irresponsavelmente pelos dirigentes dos fundos de pensão. Até parece que esses dirigentes estão mais preocupados em aumentar a arrecadação tributária federal do que aumentar a lucratividade das aplicações dos fundos de pensão que dirigem. E também parece que os participantes e assistidos acham que pagam poucos impostos e desejam aumentar sua própria carga tributária federal.

11 DA CARIDADE FEITA A PARTICULARES COM O CHAPÉU ALHEIO

11.1 Os 5 (cinco) fundos de investimento simplesmente não deveriam existir. Eles servem tão somente para atender os interesses (menores) das suas respectivas empresas administradoras (CEF, BB-DTVM, BNY Mellon DTVM e BEM-DTVM), bem como para atender os interesses (menores) de diversos prestadores de serviços contratados pelas administradoras.

11.2 Em troca de nada a favor dos participantes e assistidos, tais fundos de investimento são mensalmente debitados por Taxas de Administração pagas às administradoras (CEF, BB-DTVM, BNY Mellon DTVM, BEM-DTVM); despesas de serviços do sistema financeiro pagas aos bancos (BB, CEF, Bradesco, Itaú); despesas de serviços técnicos especializados pagas por serviços de reavaliações das ações da Litel a preços econômico; despesas de controladoria; despesas com distribuição; de custódia; e etc., tudo isso previsto no Regulamento dos Fundos de Investimento (vide item 2.1- I, alíneas de “a” a “e”).

11.3 Faz-se necessário observar, ainda, que os Fundos de Investimento, com base na própria legislação que os cerca, não são garantidos pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC, nem pela própria administradora do fundo frente a Risco de Liquidez, Risco Provenientes de Uso de Derivativos, Risco de Taxas de Juros, Risco Sistemico, Risco de Concentração, etc. Ora, se os 5 (cinco) fundos de investimento criados pelos fundos de pensão são objeto de inúmeras despesas e não oferecem nenhuma garantia aos seus cotistas, que serventia têm para os participantes e assistidos dos fundos de pensão?

11.4 Sendo assim, conclui-se que tais Fundos de Investimento (ao todo 5) foram criados mais para prestigiar as empresas que os administra, em face do vistoso montante de recursos financeiros representados pelas ações da Litel, que compõem suas carteiras de aplicações, do que mesmo para gerar receitas com taxas de administração e outros encargos pertinentes. Na indústria de fundos de investimento, administrar ativos financeiros da ordem de R\$ 53 bilhões (isso somente no caso Litel/Vale) traz prestígio às administradoras que disputam o mercado nacional destes fundos.

11.5 É verdade que, nos fundos de investimento em causa, as taxas de administração e outras despesas creditadas às administradoras pelos serviços prestados estão muito abaixo das praticadas pela indústria de fundos de investimento, e até certo ponto parecem simbólicas, mas em compensação os serviços demandados à administração desses fundos de investimento também são mínimos, haja vista que as ações da Litel não são negociadas nem mesmo entre os fundos de pensão.

11.6 Felizmente não há nada que impeça a liquidação imediata dos atuais fundos de investimento, pois os fundos de pensão detêm 100% de suas cotas (são cotistas únicos), e seus dirigentes podem convocar e decidir em Assembleia Geral Extraordinária pela liquidação imediata dos 5 (cinco) fundos de investimento, mediante transferência contábil da totalidade das ações da Litel que compõem as carteiras dos fundos de investimentos para as carteiras de ações dos próprios fundos de pensão.

12 DAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS OCORRIDAS SOMENTE NOS ÚLTIMOS 3 ANOS DE 2011, 2012 e 2013

12.1 Importante observar que o IRRF de 15% incidentes sobre os JCP (destacados em vermelho nas planilhas seguintes) pagos pela Vale à Valepar, representa o primeiro e também o maior dos prejuízos causados ao patrimônio dos fundos de pensão.

12.2 A este mega prejuízo tributário, que não deveria existir, seguirão outros prejuízos menores, sequencialmente. Os dividendos e os JCP originários das ações da Vale (única fonte de recursos financeiros que transitam pelas holdings Valepar, Litel, Litela e Litel B) e pelos fundos de investimento, até que finalmente sejam aportados às contas bancárias dos fundos de pensão Previ, Funcef, Petros e Funcesp.

12.3 Os tributos e despesas administrativas ocorrem por consequência direta da criação e da manutenção irresponsáveis dos 9 (nove) veículos de investimentos (4 sociedades anônimas de grande porte + 5 fundos de investimento, conforme descritos no item 2.1). Logicamente que se não houvesse tais veículos de investimento (ativos meio) não haveria a retenção de IRRF de 15% sobre JCP e nem despesas administrativas.

12.4 Por acaso quando o Banco do Brasil S.A paga JCP relativos às 295.543.145 ações detidas diretamente pela Previ ocorre a retenção de IRRF de 15%? Claro que não, em face de sua isenção tributária a Previ recebe os JCP pelo seu valor bruto (100%) e não pelo seu valor líquido (85%).

12.5 Em 2011 o BB pagou à Previ R\$ 233,124 milhões a título de JCP e não descontou IRRF de 15% (vide artigo 5º da [Lei 11053/2004](#)). Em 2012 o BB pagou à Previ R\$ 429,099 milhões a título de JCP e não descontou IRRF 15%. Em 2013, o BB pagou à Previ R\$ 345,608 milhões a título de JCP e não descontou IRRF 15%.

12.6 Entretanto, se entre a Previ e o BB existisse pelo menos um veículo de investimento, tipo sociedade anônima (holding), obrigatoriamente haveria a retenção e o imediato recolhimento do IRRF 15%. E os participantes e assistidos da Previ amargariam prejuízo de R\$ 34,97 milhões em 2011 (15% de R\$ 233,124 milhões); de R\$ 64,36 milhões em 2012 (15% de R\$ 429,099 milhões); e de R\$ 51,84 milhões em 2013 (15% de R\$ 345,608 milhões).

Nota: os valores originais dos itens 12.5 e 12.6, foram corrigidos em 17/04/2014.

12.7 Planilha nº 01 - IRRF 15% incidentes sobre os juros sobre capital próprio relativos à 813.089.195 ações da Vale (100% x 80,62% x 58,07% x 1.736.775.045 ações) , que são detidas indiretamente pela Previ através do fundo BB Carteira Ativa Fundo de Investimento em Ações e das holdings Litel, Litela e Valepar.

D a t a: dia, mês e ano.	Participação indireta Vale: nº de ações	JCP pagos por cada ação (R\$)	Montante bruto dos JCP pagos (R\$)	IRRF 15% recolhidos pela Vale à RFB (R\$)	Valor líquido creditado à Valepar (R\$)
30/04/2014*	813.089.295*	0,898904129*	730.889.324 *	109.633.398 *	621.255.926 *
30/04/2013	813.089.195	0,710	577.293.328	86.593.999	490.699.329
31/10/2013	813.089.195	0,824	669.985.496	100.497.824	569.487.672
30/04/2012	813.089.195	1,075	874.070.884	131.110.632	742.960.252
31/10/2012	813.089.195	0,525	426.871.827	64.030.774	362.841.053
31/01/2011	813.089.195	0,320	260.188.542	39.028.281	221.160.261
29/04/2011	813.089.195	0,608	494.358.230	74.153.734	420.204.496
31/10/2011	813.089.195	0,634	515.498.549	77.324.782	438.173.767
T o t a l			4.549.156.180	682.373.424	3.866.782.756

(*) - Dados acrescentados em 30/04/2014.

12.8 Planilha nº 02 - IRRF 15% incidentes sobre os juros sobre capital próprio(JCP) relativos à 115.982.705 ações da Vale (100% x 11,50% x 58,07% x 1.736.775.045 ações), que são detidas indiretamente pela Funcef através do fundo Carteira Ativa II Fundo de Investimento em Ações e das holdings Litel, Litela e Valepar.

D a t a: dia, mês e ano.	Participação indireta Vale: nº de ações	JCP pagos por cada ação (R\$)	Montante bruto dos JCP pagos (R\$)	IRRF 15% recolhidos pela Vale à RFB (R\$)	Valor líquido creditado à Valepar (R\$)
30/04/2014*	115.982.705*	0,898904129*	104.257.332*	15.638.600*	88.618.732*
30/04/2013	115.982.705	0,710	82.347.720	12.352.158	69.995.562
31/10/2013	115.982.705	0,824	95.569.748	14.335.462	81.234.286
30/04/2012	115.982.705	1,075	124.681.407	18.702.211	105.979.196
31/10/2012	115.982.705	0,525	60.890.920	9.133.638	51.757.282
31/01/2011	115.982.705	0,320	37.114.465	5.567.169	31.547.296
29/04/2011	115.982.705	0,608	70.517.484	10.577.622	59.939.862
31/10/2011	115.982.705	0,634	73.533.034	11.029.955	62.503.079
T o t a l			648.912.110	97.336.815	551.575.295

(*) – Dados acrescentados em 30/04/2014.

12.9 Planilha nº 03 - IRRF 15% incidentes sobre os juros sobre capital próprio relativos à 69.993.041 ações da Vale (100% x 6,94% x 58,07% x 1.736.775.045 ações) , que são detidas indiretamente pela Petros através do fundo Carteira Ativa III Fundo de Investimento em Ações e das holdings Litel, Litela e Valepar.

D a t a dia, mês e Ano	Participação indireta Vale: nº de ações	JCP pagos por cada ação (R\$)	Montante bruto dos JCP pagos (R\$)	IRRF 15% Recolhidos pela Vale à RFB (R\$)	Valor Líquido Creditado à Valepar (R\$)
30/04/2014*	69.993.041*	0,898904129*	62.917.033*	9.437.555*	53.479.478
30/04/2013	69.993.041	0,710	49.695.059	7.454.258	42.240.801
31/10/2013	69.993.041	0,824	57.674.265	8.651.139	49.023.126
30/04/2012	69.993.041	1,075	75.242.519	11.286.377	63.956.142
31/10/2012	69.993.041	0,525	36.746.346	5.511.951	31.234.395
31/01/2011	69.993.041	0,320	22.397.773	3.359.665	19.038.108
29/04/2011	69.993.041	0,608	42.555.768	6.383.365	36.172.403
31/10/2011	69.993.041	0,634	44.375.588	6.656.338	37.719.250
T o t a l			391.604.351	58.740.648	332.863.703

(*) - Dados acrescentados em 30/04/2014.

12.10 Planilha nº 04 - IRRF 15% incidentes sobre os juros sobre capital próprio (JCP) relativos à 9.480.325 ações da Vale (100% x 0,94% x 58,07% x 1.736.775.045 ações), que indiretamente são detidas pela Funcesp através do fundo Singular Fundo de Investimento em Ações e do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Ações VRD, e das holdings Litel, Litela e Valepar.

D a t a: dia, mês e ano	Participação indireta Vale: nº de ações	JCP pagos por cada ação (R\$)	Montante bruto dos JCP pagos (R\$)	IRRF 15%, Recolhidos pela Vale à RFB (R\$)	Valor Líquido Creditado à Valepar (R\$)
30/04/2014*	9.480.325*	0,898904129*	8.521.903*	1.278.285*	7.243.618*
30/04/2013	9.480.325	0,710	6.731.030	1.009.654	5.721.376
31/10/2013	9.480.325	0,824	7.811.787	1.171.768	6.640.019
30/04/2012	9.480.325	1,075	10.191.349	1.528.702	8.662.647
31/10/2012	9.480.325	0,525	4.977.170	746.575	4.230.595
31/01/2011	9.480.325	0,320	3.033.704	455.055	2.578.649
29/04/2011	9.480.325	0,608	5.764.037	864.605	4.899.432
31/10/2011	9.480.325	0,634	6.010.526	901.578	5.108.948
T o t a l			53.041.506	7.956.222	45.085.284

* - Dados acrescentados em 30/04/2014.

12.11 Total dos prejuízos da Previ, Funcef, Petros e Funcesp apurados somente nos últimos 3 anos (2011, 2012 e 2013) em face da retenção e o recolhimento do IRRF 15% pela Vale: **R\$ 846.407.109** (montante nominal, sem qualquer correção monetária).

Uberlândia/MG, março de 2014 - Genésio Francisco Guimarães

genesiofguimaraes@bol.com.br

Anexo nº 1.

GRÁFICO - PARTICIPAÇÃO INDIRETA DOS FUNDOS DE PENSÃO NA VALE S.A.

